

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL

PROCESSO ELEITORAL – NORMAS

Alunos

1. O Conselho Geral terá a seguinte composição:
 - ☐ 7 Representantes do pessoal docente;
 - ☐ 2 Representantes do pessoal não docente;
 - ☐ 5 Representantes dos pais/encarregados de educação;
 - ☐ 2 Representante dos alunos;
 - ☐ 2 Representantes do município;
 - ☐ 3 Representantes da comunidade local.
2. O mandato dos Representantes dos alunos tem a duração de dois anos;
3. Os impressos para a apresentação das listas candidatas serão disponibilizados na página Web do Agrupamento;
4. Os representantes dos Alunos são eleitos em Assembleia Eleitoral constituída por todos os alunos matriculados no ensino secundário.
5. As listas candidatas são compostas por quatro alunos, dois efetivos e dois suplentes, tendo que ser constituídas por alunos do 10º, 11º e 12º ano.
6. Não podem ser candidatos ao Conselho Geral os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.
7. As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos;
8. As listas serão entregues nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, até às **16:00 do dia 19 de outubro**;
9. Verificada a regularidade formal das listas apresentadas, a comissão eleitoral designada pelo Conselho Geral, ordena-as alfabeticamente por ordem de entrada, e serão afixadas cópias no átrio principal na Escola Sede e divulgadas na página do agrupamento;
10. A Assembleia Eleitoral funcionará no átrio junto à sala de professores da Escola Sede do Agrupamento;
11. A mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por um Presidente, dois Secretários e dois Vogais suplentes, nomeados pelo Diretor na Assembleia Geral de delegados, convocada pela Presidente do Conselho Geral, para dia 21 **outubro às 10:00 no Auditório da escola sede**.
12. Para a mesa da Assembleia Eleitoral, não poderá ser designado qualquer elemento que integre as listas candidatas ou seus representantes;
13. Cada lista poderá indicar um representante, não candidato, para acompanhar todos os atos referentes à eleição;

14. A Assembleia Eleitoral abre às **9:30** e encerra às **16:00h** do dia **27 de outubro**.

15. O voto é secreto e presencial;

16. Os representantes das listas podem acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, na condição de fazê-lo sem interferência no decurso do Ato Eleitoral.

17. Findo o ato eleitoral, a mesa entrega, no próprio dia, a ata do ato eleitoral à comissão eleitoral do conselho geral.

18. A conversão em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;

20. Os resultados dos escrutínios são divulgados pela comissão eleitoral através da afixação de toda a documentação na escola sede e na página do agrupamento no dia **28 de outubro de 2026**.

A Presidente do Conselho Geral

Assinado por : **Palmira da Luz André Valente
Ferreira**
Num. de Identificação: 09694463